



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI "R" Nº 43, de 15 de julho de 2020

Procede a alterações no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2018 a 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º – O Anexo **Programas – Plano de Investimentos**, aprovado pela Lei "R" nº 59, de 20 de julho de 2017, que integra o Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2018 a 2021, com as alterações procedidas pelas Leis "R" nºs 100/2017, 18/2018, 45/2018, 70/2018, 88/2018, 100/2018, 05/2019, 30/2019, 53/2019 e 103/2019 e pelos Decretos nºs 254/2017, 466/2018, 711/2019 e 781/2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – exclusão das seguintes ações e metas:

Programa: 6 – ENCARGOS ESPECIAIS

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
40	Operação Especial	DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS E/OU PROGRAMAS EDUCAÇÃO	Valor	0,00	54.300,00	0,00	100,00
			Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0

Meta: Proceder à devolução/restituição de recursos de convênio e/ou programas recebidos dos órgãos da União e Estado, bem como de entidades não governamentais.

Produto Esperado: Outros Produtos

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
41	Operação Especial	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS E/OU PROGRAMAS DE SAÚDE	Valor	107.045,00	82.541,21	0,00	0,00
			Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0

Meta: Proceder à devolução/restituição de recursos de convênio e/ou programas recebidos dos órgãos federais e estaduais, bem como de entidades não governamentais.

Produto Esperado: Outros Produtos

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
42	Operação Especial	DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO E/OU PROGRAMAS DE ASSISTENCIAIS	Valor	4.908,08	124,00	0,00	0,00
			Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0

Meta: Proceder à devolução/restituição de recursos de convênio e/ou programas recebidos dos órgãos da União e Estado, bem como de entidades não governamentais.

Produto Esperado: Outros Produtos

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais

Programa: 17 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR COMPARTILHADO

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
82	Projeto	EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO SUPERIOR	Valor	1.000.100,00	0,00	0,00	0,00
			Metros Quadrados	9.414,290	0	0	0

Meta: Apoiar a UFPR - Universidade Federal do Paraná na consolidação do campus universitário no Município.

Produto Esperado: Obra Construída/Ampliada

Função: 12 - Educação

Subfunção: 364 – Ensino Superior

Programa: 19 - EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
105	Projeto - ECA/FM DCA	EDIFICAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL CMEIS - FUNDEB	Valor	0,00	0,00	0,00	200.000,00
			Metros Quadrados	0	0	0	100,00

Meta: Construir CMEI's nos bairros Jd. Panorama/São Francisco, região do TCW, Pasqualli e Vila Pioneiro - 541,67m².

Produto Esperado: Creche Construída/Ampliada ou Reformada

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 17 de Julho de 2020

Edição nº 2.662

Página 2

Programa: 22 - DESENVOLVIMENTO DOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
119	Atividade	ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA CIDADE COMO CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	Valor	0,00	0,00	0,00	39.900,00
			Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0

Meta: Estabelecer um programa de apoio às Universidades locais e regionais com vistas ao desenvolvimento de tecnologias sociais, empresariais e ambientais, destacando Toledo no contexto nacional em relação à pesquisa científica; Estabelecer projetos junto ao fundo setorial especializado de fomento à Pesquisa e ao desenvolvimento Tecnológico do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT; Criar o Fundo de Desenvolvimento Local e Sustentável (FDLS) para apoiar as pesquisas em ciência, tecnologia e inovação; Desenvolver o Programa "JOVEM EMPREENDEDOR", criando incubadora específica para o fomento de novas idéias em parceria com as Universidades; Atrair instalações de novas indústrias voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação; Criar e desenvolver o programa de aceleração de STARTUPS Tecnológico, incluindo bolsas de aceleração e incubadora; Dotar a Secretaria de recursos para implantação e manutenção dos programas de fomento à inovação e tecnologia; Dotar e viabilizar a implantação e manutenção da rede de laboratórios públicos de criatividade, aprendizado e inovação; Oferecer por meio da rede de laboratórios públicos oficinas, cursos e palestras, disseminando a produção de conhecimento em tecnologia, ciência, arte e inovação, democratizando o acesso às novas tecnologias de fabricação digital; Promover o aprimoramento Tecnológico da Gestão Pública, através da aquisição e implantação de sistemas, sejam eles voltados à melhor Gestão Administrativa, à Sociedade, Convênios, entre outro.

Produto Esperado: Outros Produtos

Função: 22 – Indústria

Subfunção: 661 – Promoção Industrial

II – alteração das seguintes ações e metas:

Programa: 11 – GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
60	Atividade	DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL	Valor	196.237,85	230.909,98	289.264,24	247.272,74
			Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0

Meta: Realizar a defesa e proteção animal; Executar medidas de controle populacional e de zoonoses, resgate e procedimentos veterinários; Realizar censo para levantamento de dados e implantar sistema de identificação animal - SAI, estruturar os serviços de vigilância e fiscalização ambiental voltados a defesa e proteção animal, elaborar e implantar o Código de Defesa e Proteção Animal; Elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais em todos os níveis do processo educativo de caráter formal e não formal; Capacitação e treinamento; Criar a Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal; Cadastramento de protetores objetivando estruturar e dar apoio a guarda temporária; Cadastramento de animais incluindo chipagem; Implantação do Programa Castramóvel; Implantação do sistema de feiras para doação responsável de animais resgatados sob posse de protetores; Implantação do Centro de Castrações de Animais CCA; Execução de Convênio com Universidade local para prestação de atendimentos clínicos veterinários e realização de exames hematológicos.

Produto Esperado: Outros Produtos

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 32 – SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
144	Projeto	INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	Valor	40.068.298,34	23.141.722,34	11.077.082,52	15.312.603,87
			Metros	11.800,00	9.115,00	9.965,00	12.725,00

Meta: Realizar obras de melhoria na urbanização do interior do município, com destaque para as políticas de incentivo à instalação de empresas nos distritos de Vila Nova e Novo Sarandi, em diálogo com as comunidades locais - 2.600m; Urbanizar e Revitalizar a Rua Carlos Sbaraini desde a Av. Sen. Atilio Fontana até a PR 185, incluindo alargamento de rua, ciclovia e iluminação - 1.550m; Urbanizar e Revitalizar toda a Rua Amélio Tomé - 820m; Urbanizar e Revitalizar Eugênio Comin - Jardim Bressan e César Parque - 900m; Urbanizar e revitalizar a Rua Mario Fontana, da Rua dos Pioneiros até a Avenida Egidio Munaretto - 1.000m; Urbanizar e Revitalizar a Rua Padre Francisco - 185m; Urbanizar e Revitalizar a Rua Tomás de Aquino até a Rua Dr. Cirio Fernandes do Lago - 490m; Urbanizar e revitalizar a Rua dos Pioneiros, da Rua Mario Fontana até a Capitão Leônidas Marques - 1.200m; Urbanizar a revitalizar a Rua Angela Fornari, da Rua Cuba até a Capitão Leônidas Marques - 420m; Urbanizar e revitalizar a Rua Boa Esperança, da Rua dos Pioneiros até a Rua Presidente Getúlio Vargas - 1.050m; Urbanizar e revitalizar a Rua Presidente Getúlio Vargas em toda sua extensão - 1.350m; Urbanizar e revitalizar a Rua Artur Mazzaferro - 820m; Urbanizar e revitalizar a Rua Valdemar Turatti - 500m; Urbanizar e revitalizar a Rua Tomas Gonzaga até a Rua 1º de Maio - 330m; Urbanizar e revitalizar a Rua Arlei Leonardi, da Rua dos Pioneiros até a Angela Fornari - 600m; Urbanizar e revitalizar a Rua Piratini, da São João à Rua 1º de Maio - 1.180m; Urbanizar e revitalizar a Rua Angelo Donin, a partir da Avenida Maripá até a Rua Pedro Álvares Cabral - 950m; Urbanizar e revitalizar a Rua General Canabarro, da Avenida Maripá até a rua Félix da Cunha - 550m; Urbanizar e revitalizar a Rua Carlos Gomes da Avenida Maripá até a Rua Félix da Cunha - 550m; Urbanizar e revitalizar a Avenida Maripá, da Avenida São João até a Av. Ministro Cirne Lima - 2.400m; Urbanizar e revitalizar a Rua Guairá, da Avenida Maripá até o final do Jardim Pantera - 1.480m; Urbanizar e revitalizar a Rua Ida Becker - 530m; Complementar a urbanização e duplicação da Av. Ministro Cirne Lima até a PR-163 - 1.300m; Urbanizar e revitalizar a Avenida Ministro Cirne Lima, da Avenida Maripá até a avenida Parigot Souza - 1.500m; Urbanizar e revitalizar a Rua Eduardo Gatto em toda a sua extensão - 870m; Urbanizar e revitalizar a Rua Rodrigues Alves, da Avenida Laurindo Moterle até a Avenida Roberto Fachin - 1.550m; Urbanizar e revitalizar a Rua Eugênio Gustavo Keller, da Avenida Laurindo Moterle até a Avenida Roberto Fachin - 1.750m; Urbanizar e revitalizar a Rua 13 de Abril, da Avenida Parigot de Souza até Avenida Carlos Barbosa - 690m; Urbanizar e revitalizar a Avenida Carlos Barbosa, da Avenida Barão do Rio Branco até a Avenida Nossa Senhora de Fátima - 1.100m; Urbanizar e revitalizar a Avenida Parigot de Souza, da Avenida Barão do Rio Branco ao (viaduto de Palotina) - 3.000m; Asfaltamento e urbanização da Rua Maranhão no Jardim Pantera - 400m; Melhorias no prolongamento da D. Pedro II entre BNH Parizotto até o Residencial IPÉ, para que a estrada seja utilizada com segurança - 300m; Conclusão da extensão da Rua Santos Dumont até a Rua João Piazza - 600m; Conclusão da extensão da Rua Joaquim Piazza até o Parque do Povo - 1.050m; Urbanizar a Av. Egidio Munaretto entre a Av. Sen. Atilio Fontana e o trevo da PR-585 - 1.200m; Duplicar a Avenida Egidio Munaretto no trecho entre a Rua 1º de Maio até a BR-467 - 3.200m; Urbanizar a Rua São João no trecho entre a Av. Maripá até a Av. J.J. Muraro - 590m; Rua Borges de Medeiros - entre a Rua Barão do Rio Branco e Avenida N. Sra. de Fátima) - 1.100m; Rua Britânia - entre a Rua Capitão Leônidas Marques e Mário Fontana - 1.150m; Urbanizar as ruas Cerro Largo, Waldemar Grahl, Antônio Bressan, Protásio



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 17 de Julho de 2020

Edição nº 2.662

Página 3

Alves, Aloisio Anschau e Rua Canadá (entre as ruas Alemanha e Garibaldi); Interligação da Rua Dom Pedro II (Jd. Parizotto) à Rua Cesar Pedrini (Cesar Park/Bressan) com construção de ponte sobre o Rio Toledo; Interligação da Vila Pioneiro ao Pinheirinho através da transposição da sanga Pinheirinho com o prolongamento da Rua Antonio Salla; Execução de ponte sobre a sanga Panambi na Rua Carlos Barbosa e Rua Emilio de Menezes; Em parceria com o Estado, duplicar a ligação entre os trevos de acesso a São Pedro do Iguaçu e Ouro Verde do Oeste - 800m; Assegurar a urbanização de 100% de todas as Ruas do perímetro urbano do Município, com asfalto, iluminação e galerias de esgoto e água; Ruas dos bairros Europa/América - 1.500 m² e Boa Esperança - 1.350 m²; Realizar a adequação de calçadas, pontos de ônibus, prédios e logradouros públicos a fim de assegurar a acessibilidade - 1.500m².

Produto Esperado: Pavimentação de Vias

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 33 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
150	Projeto	FORTELECIMENTO DA INFRAESTRUTURA NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Valor	2.593.583,79	628.770,14	914.500,00	907.354,66
			Metros Quadrados	750,00	1.530,00	1.400,00	500,00

Meta: Construção, ampliação, reformas e melhorias de unidades de saúde, na cidade e no interior, conforme necessidade e avaliação técnica nas UBS: Vila Pioneira 600m², Jd. Gisella 600m², Jd. Maracanã 600m², São Francisco, Pancera, Jd Concórdia, Santa Clara, Bom Princípio 100m², Porto Alegre 300m² e Vila Industrial 300m²; Construção de novas UBS em São Luiz do Oeste, Jd Bressan, Novo Sarandi 150m² e Vila Nova 380m²; Implantação de nova UBS em local a ser definido conforme avaliação equipe técnica - 1.000m²; Promover e implantar as Academias da Saúde, programa do governo federal - 150m²; Construir, ampliar, reformar e realizar melhorias em UBS conforme destinação das comunidades no programa Orçamento do Povo.

Produto Esperado: Edificação Construída

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 45 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
187	Projeto	MELHORIA DAS ESTRADAS RURAIS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Valor	9.236.356,67	10.747.586,27	4.233.327,27	4.200.000,00
			Metros Quadrados	208.000,00	190.000,00	232.000,00	70.000,00

Meta: Pavimentação asfáltica: Boa Vista à PR 317 - 3,50 km; Linha Gramado ao Rio Toledo (São Luiz do Oeste) - 3,40 km; São Miguel à PR 239 - 3,30 km; Novo Sobradinho à Linha São Paulo - 1,0km; Linha Mandariná à Fazenda Monte Sion - 6,60 km; Linha Dois Marcos à Linha 18 de Abril - 2,20 km; Linha 18 de Abril - 0,52 km; Linha Dois Marcos à Linha São Pedro - 2,90 km; Linha Brasília - 2,50 km; Linha Flórida à Linha Tremea/Pasqualli - 1,70 km; São Miguel à Vila Ipiranga - 2,30 km; Linha Fazenda Branca à Cetlândia - 0,38 km; Linha Araçongas à Linha Gavião - 4,15 km; PR 585 São Pedro do Iguaçu à Linha Acaray - 1 km; PR 585 à Chaparral - 7,00 km; Linha 14 de Dezembro à KM 41 - 5,30 km; Novo Sarandi à Dois Irmãos - 2,30 km; Vila Rural de Novo Sobradinho à Estrada para Vila Nova - 0,75 km; Dez de Maio à Dois Irmãos - 5,30 km; Ouro Preto à PR 317 (recape) - 4,00 km; Boa Vista à PR 182 (recape) - 2,30 km; Boa Vista (Sítio Vagalume) à PR 182 - 0,95 km; Linha Flórida (Canevesi) - 2,30 km; Concórdia do Oeste passando pela Vila Rural São Francisco à PR 317 - 5,00 km; Projeto Poty à PR 182 - 2,10 km; Vista Alegre à Bom Princípio (recape) - 4,65 Km; Estrada da PCH São Francisco - 1,00 km; Linha Tiradentes - 1,6 km; OT 512 e OT 305; Realizar o recapeamento asfáltico de estradas: Novo Sobradinho à Vila Nova - 120.000m², Bom Princípio - 120.000m² e Ouro Preto - 120.000m²; Recuperar e reformar, em parceria com o Governo do Estado, a estrada Concórdia do Oeste à Dez de Maio - 10km; Construir, ampliar, reformar e realizar melhorias em estradas rurais conforme destinação das comunidades no programa Orçamento do Povo; Execução de emissário de galerias de águas pluviais em propriedades rurais.

Produto Esperado: Pavimentação de Vias

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

III - inclusão da seguinte ação e meta:

Programa: 02 – APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2018	2019	2020	2021
220	Atividade	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS EM RAZÃO DA COVID-19	Valor	0	0	480.675,00	0
			Outras Unidades e Medidas	0	0	0	0

Meta: Execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social, devido a situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19. Aquisição de EPIs para trabalhadores da linha de frente do SUAS, aquisição de alimentos para pessoas com deficiência e idosos em acolhimento institucional e demais serviços e execução de ações de estruturação da rede do SUAS visando ao enfrentamento do novo Coronavírus.

Produto Esperado: Outros produtos

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI "R" Nº 44, de 15 de julho de 2020

Procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

Art. 2º – O anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Toledo para o período de 2020, aprovado pela Lei "R" nº 73, de 12 de setembro de 2019, com as alterações procedidas pela Lei "R" nº 104/2019 e pelos Decretos nºs 713/2019 e 782/2020, passa a vigorar com a inclusão da seguinte ação e meta:

Programa: 02 – APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Descrição da Ação	Un Med	2020
220	Atividade	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS EM RAZÃO DA COVID-19	Valor	480.675,00
			Outras Unidades e Medidas	0

Meta: Execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social, devido a situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19. Aquisição de EPIs para trabalhadores da linha de frente do SUAS, aquisição de alimentos para pessoas com deficiência e idosos em acolhimento institucional e demais serviços e execução de ações de estruturação da rede do SUAS visando ao enfrentamento do novo Coronavírus.

Produto Esperado: Outros Produtos

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 17 de Julho de 2020

Edição nº 2.662

Página 5

LEI "R" Nº 45, de 15 de julho de 2020

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020:

I – crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 16.511.210,00 (dezesseis milhões quinhentos e onze mil e duzentos e dez reais)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.0006.0-034 DESPESAS COM PASEP

3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	171.000,00
19860 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	150.000,00
20020 1024 1024 / 9 / 99 / 6 / 18 Auxílio Fin p ações de Saúde Assist Social p enfrent à COVID-19	R\$	21.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0032.2-148 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	20.000,00
10610 510 510 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Exercício Poder de Polícia	R\$	10.000,00
10620 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-157 RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	1.648.700,00
20030 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	1.648.700,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	39.300,00
20040 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	39.300,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	316.000,00
20050 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	316.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-158 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE

3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	99.000,00
20060 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	99.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	6.650.000,00
19870 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	6.650.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	23.900,00
20070 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	23.900,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	271.000,00
20080 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	271.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	1.192.000,00
20090 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	1.192.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.6-163 ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	624.800,00
20100 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	624.800,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	67.100,00
20110 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	67.100,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	124.900,00
20120 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	124.900,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-165 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	440.200,00
20130 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	440.200,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	1.905.300,00
20140 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	1.905.300,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	505.600,00
20150 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	505.600,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	353.600,00
20160 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM.....	R\$	353.600,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.0040.6-187 ATENDIMENTOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO EIXO DE PSB - FMDCA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	2.510,00
16040 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.510,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.243.0012.6-195 MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - ORÇAMENTO CRIANÇA

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	900.000,00
20170 1024 1024 / 9 / 99 / 6 / 18 Auxílio Fin p ações de Saúde Assist Social p enfrent à COVID-19	R\$	900.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	8.500,00
20180 1024 1024 / 9 / 99 / 6 / 18 Auxílio Fin p ações de Saúde Assist Social p enfrent à COVID-19	R\$	8.500,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	10.000,00
20190 1024 1024 / 9 / 99 / 6 / 18 Auxílio Fin p ações de Saúde Assist Social p enfrent à COVID-19	R\$	10.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	200.000,00
20200 1024 1024 / 9 / 99 / 6 / 18 Auxílio Fin p ações de Saúde Assist Social p enfrent à COVID-19	R\$	200.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0012.2-202 MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - FMAS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$	770.000,00
20210 1024 1024 / 9 / 99 / 6 / 18 Auxílio Fin p ações de Saúde Assist Social p enfrent à COVID-19	R\$	770.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 17 de Julho de 2020

Edição nº 2.662

Página 6

3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	9.600,00
20220 1024 1024 / 9 / 99 / 6 / 18 Auxílio Fin p ações de Saúde Assist Social p enfrent à COVID-19	R\$	9.600,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	1.200,00
20230 1024 1024 / 9 / 99 / 6 / 18 Auxílio Fin p ações de Saúde Assist Social p enfrent à COVID-19	R\$	1.200,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	157.000,00
20240 1024 1024 / 9 / 99 / 6 / 18 Auxílio Fin p ações de Saúde Assist Social p enfrent à COVID-19	R\$	157.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 16.511.210,00

II – crédito adicional especial no valor de **R\$ 480.675,00 (quatrocentos e oitenta mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, mediante a inclusão e suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0002.2-244 AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS EM RAZÃO DA COVID-19

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	399.275,00
16901 1022 1022 / 9 / 6 / 6 / 19 Transf do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19).....	R\$	399.275,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....	R\$	10,00
16902 1022 1022 / 9 / 6 / 6 / 19 Transf do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19).....	R\$	10,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	70.000,00
16903 1022 1022 / 9 / 6 / 6 / 19 Transf do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19).....	R\$	70.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.....	R\$	10,00
16904 1022 1022 / 9 / 6 / 6 / 19 Transf do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19).....	R\$	10,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	11.380,00
16905 1022 1022 / 9 / 6 / 6 / 19 Transf do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19).....	R\$	11.380,00

TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 480.675,00

Art. 3º – Para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0032.2-148 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	20.000,00
10640 510 510 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Exercício Poder de Polícia	R\$	10.000,00
10650 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços.....	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.0039.6-184 ATENDIMENTOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO EIXO DE PSE - FMDCA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	2.510,00
15870 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.510,00

TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 22.510,00

II – recursos provenientes de transferências das seguintes fontes:

a) fonte 003 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM, no valor de R\$ 14.411.400,00 (quatorze milhões quatrocentos e onze mil e quatrocentos reais);

b) fonte 1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19), no valor de R\$ 480.675,00 (quatrocentos e oitenta mil seiscentos e setenta e cinco reais);

c) fonte 1024 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - LC nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º, no valor de R\$ 2.077.300,00 (dois milhões setenta e sete mil e trezentos reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI “R” Nº 46, de 17 de julho de 2020

Dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município de Toledo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, institui infrações e penalidades e define o processo administrativo sanitário enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município de Toledo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, institui infrações e penalidades e define o processo administrativo sanitário enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19;

II – distanciamento social: restrição ao convívio social de maneira a evitar a propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19;

III – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito de competência do Município de Toledo, o Poder Executivo municipal poderá adotar, mediante Decreto, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – distanciamento social;

III – quarentena;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – restrição excepcional e temporária, por rodovias ou aeroporto, de:

a) entrada e saída do Município;

b) transporte coletivo interestadual e intermunicipal.

VI – restrição de circulação de pessoas em vias e logradouros públicos;

VII – suspensão de atividades e serviços;

VIII – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IX – determinação de uso compulsório de máscaras, preferencialmente de tecidos, confeccionadas de forma artesanal ou caseira, na forma da legislação sanitária.

Parágrafo único – Ato do Executivo municipal poderá dispor sobre outras medidas sanitárias a serem implementadas no âmbito territorial do Município.

Art. 4º – Laboratórios, clínicas, farmácias, hospitais, médicos, farmacêuticos, bioquímicos, enfermeiros e congêneres, pessoas físicas ou jurídicas, deverão notificar a Vigilância Epidemiológica, na forma e prazo previstos em regulamento, quando não determinado por legislação federal ou estadual, o resultado de teste ou exame confeccionado com o propósito de verificar se alguém porta ou portou o vírus Sars-Cov-2, ainda que se trate de exame ou teste realizado em pessoa curada ou sem sintomas, devendo a notificação ser consumada sempre que houver, segundo os testes do exame ou teste, indicativos de que tal pessoa porta ou portou o vírus Sars-Cov-2.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



Art. 5º – São infrações sanitárias quaisquer atos de desobediência ou de inobservância aos preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado, nas demais legislações sanitárias aplicáveis, nesta e em outras leis, decretos, regulamentos, portarias e normas técnicas vigentes.

Art. 6º – Compete aos profissionais da área de vigilância sanitária e epidemiológica fazer cumprir a legislação sanitária vigente para evitar propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, expedindo informações, lavrando intimações e/ou autos de infração e impondo penalidades, quando for o caso, visando à prevenção e à repressão de tudo que possa comprometer a política de combate ao vírus Sars-Cov-2.

Parágrafo único – O Prefeito municipal poderá designar servidores públicos vinculados a outros departamentos e/ou secretarias afins, inclusive dos órgãos de segurança, para atuar temporariamente e em colaboração com os profissionais da área de vigilância sanitária e epidemiológica no cumprimento das tarefas mencionadas no **caput** deste artigo, podendo fazê-lo enquanto vigente o estado de emergência ou de calamidade pública no Município, decretados em razão da pandemia Covid-19, observado o disposto no artigo 26 da Lei Estadual nº 13.331/2001.

Art. 7º – A autoridade sanitária terá livre ingresso mediante identificação e uso das formalidades legais, nos estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos, lugares e logradouros públicos ou outros, neles fazendo observar o cumprimento da legislação sanitária.

§ 1º – Nos casos de oposição à inspeção, a autoridade de vigilância sanitária lavrará auto de infração e solicitará novamente ao proprietário, locatário, morador, usuário, representante ou outros ocupantes, a qualquer título, para facilitar o ingresso imediato da fiscalização, fato este que deverá constar no corpo do respectivo auto.

§ 2º – Persistindo o embaraço, a autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial, esgotadas as medidas de conciliação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º – Em caso de motivo relevante, devidamente justificado pelo opositor, poderá a autoridade de vigilância sanitária, conforme a urgência, conceder prazo para realizar a inspeção, lavrando-se o respectivo termo de intimação, nele fazendo constar o motivo relevante.

Art. 8º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações a quaisquer normas sanitárias de combate e de prevenção da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, serão punidas de acordo com as penalidades previstas nesta Lei e/ou subsidiariamente com o estabelecido no Código Sanitário do Estado do Paraná, observadas as demais disposições pertinentes.

Art. 9º – A pena de multa consiste no pagamento de valores correspondentes a, no mínimo, 2 (duas) Unidades de Referência de Toledo (URTs) e, no máximo, 80 (oitenta) Unidades de Referência de Toledo (URTs), observando-se a seguinte graduação:

I – para pessoas físicas:

- a) nas infrações leves, de 2 (duas) URTs;
- b) (VETADO)
- c) nas infrações graves, de 20 (vinte) URTs;
- d) nas infrações gravíssimas, de 40 (quarenta) URTs;

II – para pessoas jurídicas:

- a) nas infrações leves, de 4 (quatro) URTs;
- b) (VETADO)
- c) nas infrações graves, de 40 (quarenta) URTs;
- d) nas infrações gravíssimas, de 80 (oitenta) URTs.

§ 1º – Em caso de extinção da Unidade de Referência de Toledo – URT, o Município adotará outro índice que vier a ser determinado pelo Governo municipal, ou valores monetários correspondentes.

§ 2º – Os valores arrecadados a título de multa serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Saúde.



Art. 10 – As infrações sanitárias que tenham por objetivo o combate à propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, serão apuradas em Processo Administrativo Sanitário próprio previsto nesta Lei, enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º – Inicia-se o Processo Administrativo Sanitário com a lavratura de auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º – As infrações sanitárias que não estejam vinculadas ao combate à propagação do vírus Sars-Cov-2, de acordo com o critério da autoridade sanitária, deverão seguir o rito processual previsto na Lei Estadual nº 13.331/2001.

Art. 11 – O auto de infração será lavrado na sede do órgão competente, ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade de vigilância sanitária e conterá:

I – o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II – o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III – o dispositivo legal transgredido e a descrição da infração;

IV – o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V – as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI – o prazo de interposição de defesa.

§ 1º – O auto de infração será lavrado em 2 (duas) vias, destinando-se a primeira à formação do processo administrativo e a segunda será entregue ao autuado.

§ 2º – As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração quando nele constarem elementos suficientes para identificar o infrator e a infração.

§ 3º – Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem no auto de infração, sendo passíveis de punição, em casos de falsidade ou omissão dolosa, apuradas administrativamente.

Art. 12 – Instaurado o processo administrativo, a chefia determinará por despacho:

I – a manifestação do servidor autuante quanto aos autos lavrados;

II – a juntada aos autos de provas relacionadas com as infrações cometidas;

III – o fornecimento de informações quanto a antecedentes do infrator em relação às normas sanitárias.

Art. 13 – O infrator terá ciência da infração:

I – pessoalmente;

II – pelo correio;

III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º – Se o infrator for cientificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente no documento, pela autoridade que efetuou o ato.

§ 2º – O edital referido no inciso III do **caput** deste artigo será publicado uma única vez, no Órgão Oficial Eletrônico do Município, considerando-se efetivada a ciência, a partir da data de publicação.

Art. 14 – O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da irregularidade.

§ 1º – Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o processo administrativo sanitário será julgado pelo Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde ou por quem o suceder.

§ 2º – O infrator poderá recorrer da decisão prolatada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da sua ciência, à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão em primeira instância.

Art. 15 – Tratando-se de infração leve e desde que a irregularidade não constitua perigo concreto para a saúde pública, a critério da autoridade de vigilância sanitária, poderá ser concedido o prazo máximo de 2 (dois) dias,



prorrogável uma vez por igual prazo, para sanar a irregularidade, deixando de aplicar, nesse caso, a penalidade prevista para a infração, com o posterior arquivamento do processo.

Parágrafo único – Não sanada a irregularidade no prazo estabelecido, o processo administrativo sanitário terá prosseguimento.

Art. 16 – Quando aplicada a pena de multa, o infrator será cientificado para efetuar o pagamento ao tesouro municipal no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data desta ciência.

§ 1º – A cientificação será feita pessoalmente, via correio ou, quando o infrator estiver em local incerto e não sabido, por meio de edital publicado uma única vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º – O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição em dívida ativa.

Art. 17 – A autoridade sanitária poderá, desde que necessário para a apuração de irregularidade ou infração, proceder à apreensão de amostra de produto para realização de análise e elaboração de laudo.

Art. 18 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária previstas nesta Lei prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º – A prescrição interrompe-se pela ratificação ou outro ato da autoridade de vigilância sanitária competente, visando à sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º – Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Quando a autoridade de vigilância sanitária municipal verificar que, além das penalidades por ela impostas, a falta cometida enseja a aplicação de outras de competência de outros órgãos do Estado ou da União, encaminhará o caso, mediante ofício, aos respectivos órgãos para as medidas cabíveis.

Art. 20 – Além das normas técnicas e sanitárias vigentes, a autoridade de vigilância sanitária do Município deverá adotar e fazer cumprir, mediante a deflagração de atos complementares próprios, normas, preceitos e recomendações emanadas de organismos nacionais e internacionais, relativamente à proteção da saúde visando ao combate à patologia Covid-19.

Art. 21 – O disposto nesta Lei aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.

Art. 22 – Na hipótese de omissão desta Lei, aplicar-se-á a legislação municipal, estadual ou federal pertinentes.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública, decretados em razão da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



VETO Nº 2, de 17 de julho de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS parcialmente** o Projeto de Lei nº 61/2020 (Autógrafo nº 62/2020), que “**dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município de Toledo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, institui infrações e penalidades e define o processo administrativo sanitário enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública**”, por incompatibilidade e contrariedade com o ordenamento jurídico pertinente, pelas razões e fundamentos que seguem:

O Veto diz respeito unicamente à **alínea “b” do inciso I e à alínea “b” do inciso II do caput do artigo 9º** da proposição, resultantes de Emenda aprovada nessa Casa àquele artigo, que definem valores de multas para **infrações médias** praticadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas.

De acordo com o artigo 8º da proposição, as infrações às normas sanitárias de combate e de prevenção da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, serão punidas de acordo com o estabelecido no Código Sanitário do Estado do Paraná – Lei Estadual nº 13.331/2001.

Referido Código, em seu artigo 48, classifica as infrações sanitárias em **leves, graves e gravíssimas**, não havendo na legislação em questão dispositivo que trate das **infrações médias**.

Logo, as alíneas “b” dos incisos I e II do **caput** do artigo 9º são incompatíveis com o ordenamento jurídico aplicável à matéria, em especial o Código Sanitário do Estado, mormente pelo fato de a própria proposição fazer referência expressa àquele Código, no que diz respeito à classificação das infrações.

Demonstrado está, portanto, que aqueles dois dispositivos do Projeto de Lei nº 61/2020 (Autógrafo nº 62/2020), ao preverem infrações não classificadas no Código Sanitário do Estado, são incompatíveis e contrariam o ordenamento jurídico aplicável à matéria, razão pela qual os vetamos, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar o presente Veto parcial ao Projeto de Lei nº 61/2020 (Autógrafo nº 62/2020), subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 17 de Julho de 2020

Edição nº 2.662

Página 12

DECRETO Nº 855, de 15 de julho de 2020

Revoga dispositivo do Decreto nº 730/2020, que decretou pontos facultativos nas repartições públicas municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei "R" nº 42, de 10 de julho de 2020, em especial o inciso II de seu artigo 2º,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o inciso II do **caput** do artigo 1º do Decreto nº 730, de 13 de fevereiro de 2020, que decretou o dia 28 de outubro de 2020, Dia do Servidor Público, ponto facultativo nas repartições municipais de Toledo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 856, de 16 de julho de 2020

Abre crédito adicional extraordinário no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e o art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de **R\$ 922.385,63 (novecentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, mediante a inclusão e suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.122.0002.2-243 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 637.385,63
19760 10213 1008 / 3 / 2 / 2 / 12 TRANF VOLUNTÁRIA - MPT 9ª REGIÃO	R\$ 12.367,63
19980 10218 1017 / 12 / 99 / 0 / 0 Em. de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB.....	R\$ 625.018,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 152.000,00
20000 10218 1017 / 12 / 99 / 0 / 0 Em. de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB.....	R\$ 152.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 133.000,00
19850 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 133.000,00
TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 922.385,63

Art. 2º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – transferência de recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) 10213 - TRANF VOLUNTÁRIA - MPT 9ª REGIÃO, no valor de R\$ 12.367,63 (doze mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);

b) 10218 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB, no valor de R\$ 777.018,00 (setecentos e setenta e sete mil e dezoito reais).

II – superávit financeiro de exercício anterior na fonte 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%), no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO



DECRETO Nº 858, de 17 de julho de 2020

Altera o Decreto nº 843/2020, que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando as razões e fundamentos contidos no Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020, assim como as medidas restritivas determinadas pelo Decreto nº 851, de 7 de julho de 2020;

considerando o término do período das medidas restritivas determinadas pelo Decreto Estadual nº 4.942/2020;

considerando, também, a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção de atividades econômicas com as medidas relacionadas à proteção e à preservação da saúde,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020, que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...
II – ...

...
b) ...

...
2. entre as 10h e as 21h: *shoppings centers*, ressalvados os restaurantes, os quais deverão observar o disposto no item 2 da alínea “c” deste inciso.

c) **todos os dias:**

1. entre as 6h e as 20h: panificadoras e confeitarias;

2. entre as 11h e as 14h e entre as 18h e as 23h: restaurantes, churrascarias e estabelecimentos congêneres, inclusive os situados em *shoppings centers*.

...

§ 1º – ...

...

...
III – sem retirada no local no horário das 23h de um dia às 6h do dia seguinte, sendo permitida, nesse horário, apenas a tele-entrega.

...

Art. 6º – Não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Toledo no período das 23h de um dia às 6h do dia seguinte, salvo para deslocamento ao trabalho e retorno ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação.

...”

Art. 2º – O **Item 10 – Atividades religiosas coletivas (cultos, missas ou reuniões litúrgicas com aglomeração)** do Anexo MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, que integra o Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020, acrescido pelo Decreto nº 853, de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Item 10** – ...

...

- Não será permitida a presença e participação em cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas do seguinte público: crianças até 12 anos de idade, idosos e pessoas enquadradas nos grupos de risco para Covid-19, descritos nos incisos do artigo 2º do **caput** do Decreto nº 849, de 6 de julho de 2020.

...”

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item 3 da alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 1º do Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PORTARIA Nº 283, de 16 de julho de 2020

Dispõe sobre o cálculo dos proventos da pensão concedida a Nadia Maria Amarante Fuchs, em virtude do falecimento do servidor inativo Claus Fuchs.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o inciso II do § 1º e o § 2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Os proventos da pensão concedida a Nadia Maria Amarante Fuchs, em virtude do falecimento do servidor inativo Claus Fuchs, referidos na Portaria nº 257, de 22 de junho de 2020, passam a ser de R\$ 1.322,79 (um mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) mensais, conforme Cálculo de Acumulação de Benefícios de fls. 14 e Demonstrativo de fls. 12 do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 23.954, de 9 de junho de 2020.

Parágrafo único – O disposto no **caput** deste artigo tem efeito retroativo ao mês de junho de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 284, de 16 de julho de 2020

Designa **Irene Hissako Araki Yoshitani** para exercer a função de secretária titular da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin, desta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 437/2020-SMED, de 15 de julho de 2020, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Irene Hissako Araki Yoshitani** para exercer, a contar de 17 de julho de 2020, a função de secretária titular da Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin, desta cidade de Toledo, com as vantagens a ela inerentes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “aa” do inciso II do **caput** do artigo 1º da Portaria nº 548, de 20 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 17 de Julho de 2020

Edição nº 2.662

Página 15

PORTARIA Nº 285, de 17 de julho de 2020

Designa **Moacir Neodi Vanzo** para responder pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado **Moacir Neodi Vanzo** para responder pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, a contar **desta data** até o dia **22 de julho de 2020**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO CONTRATO Nº 0464/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e CHIELLA & CHIELLA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa CHIELLA & CHIELLA LTDA inscrita sob o CNPJ 80.369.820/0001-94, situada na Rua Avelino Hofstaetter nº 172, Parque Industrial Florentino Gubiani – Jardim Coopagro, Toledo/PR, por meio de Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de Jalecos, para serem utilizadas pelos servidores públicos como meio identificação nas operações de Fiscalização. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 1.145,00 (mil cento e quarenta e cinco reais). Contrato firmado em 16 de julho de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 059/2020.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para execução global (material e mão de obra) de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde e compressores da UPA e PAM, através da Secretaria da Saúde, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 31 DE JULHO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 862.625,75 (oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de produtos para manutenção e tratamento da água das piscinas, espelhos d'água, cascatas e chafarizes do município de Toledo/PR. De responsabilidade das Secretarias de Administração (Patrimônio); Assistência Social e Proteção à Família (*para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos MDS, conforme plano de ação e portaria 2.300/2018*); Cultura; Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Inovação e Turismo; Educação; Esportes e Lazer; Habitação e Urbanismo; Juventude; Saúde e do Funrebom, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 31 DE JULHO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 151.860,72 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 02/2020
REUNIÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO/2020**

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – Toledo (Lei nº 1.979/2008 e alterações), homologado pelo Decreto nº 130/17, convoca a todos **os Conselheiros e as Conselheiras Titulares** e convida os **Conselheiros e as Conselheiras Suplentes**, para a Reunião Ordinária do mês de **AGOSTO de 2020**, deste Conselho que ocorrerá virtualmente, conforme segue:

- Data: **03 de Agosto de 2020, segunda-feira.**
- Início às **9:00 horas** e Término: **11:00 horas**
- Local: **Será enviado o link para a reunião no grupo deste no aplicativo Whats app, no dia.**
- **Ordem do Dia:**
 - 1 – Revisão do Plano Diretor – Fase IV
 - Lei de Zoneamento
 - 2 – Nota Técnica Ministério Público

Toledo, 17 de Julho de 2020.

Norisvaldo Penteado de Souza
Presidente do CMDAPD
Decreto nº477/2019

Senhores e Senhoras:

Conselheiros e Conselheiras Titulares do CMDAPD/**Convocação** (X)
Conselheiros e Conselheiras Suplentes do CMDAPD/**Convite** (X)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 17 de Julho de 2020

Edição nº 2.662

Página 17

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 06/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR (CMDCA), **convoca** todos os Conselheiros Titulares e **convida** os Conselheiros Suplentes, para a **Reunião Extraordinária** deste Conselho, **no dia 22 de Julho de 2020**, às 08h15min, por meio eletrônico.

PAUTA:

- a) Deliberar sobre o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 3º bimestre de 2020 (maio e junho);
- b) Exposição pelas entidades e órgãos governamentais sobre a metodologia utilizada durante o período de pandemia para garantir o atendimento à crianças e adolescentes;
- c) Deliberar sobre as atas: nº 03, 04, 05,06 e 07/2020 – CMDCA;
- d) Deliberar sobre a renovação de registro de entidades de atendimento não governamentais e solicitação de renovação de inscrição de programas governamentais e não governamentais de atendimento em Proteção e Socioeducação à crianças e adolescentes no Município de Toledo.

INFORME:

- a) Informe sobre o Chamamento Público nº004/2020.

Toledo, 16 de julho de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



TOLEDO
PREFEITURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA as Conselheiras Titulares e CONVIDA a todas as Conselheiras Suplentes e demais interessadas para Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no dia 14 de agosto, sexta-feira, às 14h, em ambiente virtual pelo programa Google Meets. Tendo a seguinte pauta:**

- a) Considerando o contexto da pandemia e do distanciamento social, compartilhar as ações desenvolvidas, desafios encontrados pelas organizações e secretarias que cada conselheira representa.
- b) Deliberar sobre o calendário de reuniões de 2020.
- c) Deliberar ações que podem ser realizadas pelo CMDM.
- d) Informes gerais.

Toledo, 16 de julho de 2020.

CAMILA K. ALVES
Presidenta do CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - TOLEDO – PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 de 16 julho de 2020

Súmula: Cancelar o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, exercício 2020

A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Toledo, representada por sua presidenta Camila Kelly Alves, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2145 de 27 de setembro de 2013,

Considerando o Decreto nº 748/2020 de 16 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Município de Toledo, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º- Cancelar o calendário anual, de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o exercício em 2020 conforme previsto pela resolução nº 5/2019;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 17 de Julho de 2020

Edição nº 2.662

Página 19

Art. 2º- Diante da necessidade de reuniões ainda em 2020, estas serão convocadas extraordinariamente pela Mesa Diretora do CMDM

Art. 3º - Um novo calendário de reuniões ordinárias será deliberado pela plenária do CMDM diante da normalização das atividades presenciais.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 16 de julho de 2020.

Camila Kelly Alves
Presidenta do CMDM

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.